

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 2.750, DE 2000

Unifica os códigos telefônicos de acesso aos serviços de emergência, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

I - RELATÓRIO

Este Órgão Técnico deve pronunciar-se sobre o mérito da proposição em epígrafe, que pretende estabelecer um único número telefônico para atendimento de emergências policiais, médicas, de bombeiros e de defesa civil, em todo o território nacional, bem como desativar, de forma gradual, os atuais números utilizados para esses fins. A proposição determina que a implantação do novo sistema observe os protocolos e tratados do Mercosul.

Justificando a proposta, seu ilustre Autor sustenta que, em muitos casos, o atendimento da emergência deve ser feito por mais de um tipo de socorro e que, atualmente, não há comunicação automática entre os agentes de segurança, o que pode acarretar grandes prejuízos ao cidadão, ou até mesmo sua morte. Acrescenta o Autor que vários países já adotam, com sucesso, o código de acesso único e que, por intermédio da Resolução 44/99 do GMC - Mercosul, foi adotado o número 128 como código unificado para atendimento de

emergências em todo o território nacional e no restante do Mercosul.

A proposta sob análise foi apreciada previamente pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, tendo recebido parecer pela rejeição em ambas as comissões. No âmbito deste Órgão Técnico, a proposta não recebeu emendas, no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

É inegável o mérito intrínseco à intenção do nobre Autor de facilitar e aumentar a eficiência dos atendimentos de emergência, que muitas vezes são decisivos para salvar a vida de pessoas e até mesmo para evitar desastres de grandes proporções, bem como são irrefutáveis seus argumentos para justificar a apresentação da proposição sob análise.

De fato, o cidadão só tem a beneficiar-se com a unificação, a nível nacional, do número de telefone a ser utilizado para atendimento de qualquer tipo de emergência, desobrigando-o de conhecer de cor vários números, que poderão tornar-se inúteis se a emergência ocorrer em estado ou município distinto daquele em que se utiliza os números decorados.

Ocorre que o Brasil já adotou, mediante a Resolução nº 218/2000, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, o número 128 a ser utilizado para atendimento de qualquer tipo de emergência em todo o território nacional e no âmbito do Mercosul, conforme determina a resolução MERCOSUL/GMC/REC Nº 44/99. Dessa forma, consideramos desnecessária a existência de lei federal nesse mesmo sentido.

Pelas razões acima expostas, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.750, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator

308270.00165